



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 01/2016 – PPGD/UENP

Súmula - Aprova o Regulamento de Cotas para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UENP.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica da UENP (PPGD/UENP) em reunião realizada no dia 15 de julho de 2016;

O Coordenador do Programa, Professor Doutor Fernando de Brito Alves, nomeado pela Portaria 360/2014, de 22 de agosto de 2014, da Reitora da UENP, no uso de suas atribuições legais e regimentais homologa a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém o Regulamento de Cotas para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho (PR) 18 de julho de 2016

Prof. Dr. Fernando de Brito Alves
Coordenador do PPGD/UENP



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

REGULAMENTO

Art. 1º Fica instituído o sistema de cotas para ingresso no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná, reservado aos candidatos comprovadamente hipossuficientes.

Art. 2º Podem concorrer pelo sistema de cotas o(a) graduado(a) em direito:

- a) que se auto declare negro ou indígena, beneficiário de programas sociais oficiais e inscrito no CadÚnico;
- b) o(a) estudante carente de rede privada de ensino superior, que para sua formação foi beneficiário de bolsa de estudo do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, do Programa Universidade para Todos – PROUNI ou de qualquer outro tipo de incentivo oficial;
- c) o(a) estudante carente da rede pública de ensino superior, entendendo-se como tal aquele definido acordo com os indicadores socioeconômico do candidato, e que tenha sido beneficiário de qualquer programa oficial de apoio a permanência no ensino superior;
- d) a pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 7853/1989 e Decretos Federais nº 3298/1999 e 5296/2004;

Parágrafo único. O candidato que fizer declaração falsa estará sujeito às sanções administrativas e penais previstas em Lei, além da reparação ao erário pelos danos causados.

Art. 3º Serão reservadas, no MESTRADO, uma vaga por linha de pesquisa, independentemente do número de vagas ofertadas em cada linha.

Parágrafo único. As vagas reservadas para o sistema de cotas, caso não sejam preenchidas, não serão utilizadas para o sistema de seleção em livre concorrência.

Art. 4º Para concorrer ao regime de cotas o candidato deve formular requerimento específico de próprio punho e protocolar na Secretaria do PPGD no ato da inscrição, juntando todos os documentos comprobatórios da sua condição.

Art. 5º No ato de homologação das inscrições serão publicadas a lista de livre concorrência e a lista do sistema de cotas.

Art. 6º Além dos requisitos previstos no Edital de seleção, o candidato deverá desenvolver projeto de pesquisa relacionado aos seguintes eixos temáticos:



CAMPUS DE JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

- a) Jurisdição Constitucional e proteção de minorias e grupos vulneráveis (estudo de casos);
- b) Sistema internacional de proteção dos Direitos Humanos de minorias e grupos vulneráveis;
- c) Participação popular de minorias e grupos vulneráveis.

Art. 7º Não serão ofertadas vagas no Doutorado pelo sistema de cotas.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ou encaminhados ao órgão competente, quando a decisão for em âmbito superior ao do Colegiado.